

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O CIMINAS E O MUNICÍPIO CONSÓRCIADO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, TAPA BURACOS E REPAROS DIVEROS EM VIAS PÚBLICAS ATRAVÉS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA FORMALIZADO PELO CIMINAS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NA FORMA DO INCISO III, §1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/05, ART. 18 E INCISO II, DO ART. 10 DO DEC. 6.017/07.

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e no Contrato de Consórcio do CIMINAS, e após o regular processamento do Processo Administrativo n.º. 006/2025, Inexigibilidade n.º. 003 /2025, Credenciamento n.º. 003/2025 de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS–CIMINAS** inscrito no CNPJ sob n.º 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa n.º 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, representado por seu Diretor Executivo **Sr. José Humberto Ribeiro**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.º 787.610.936-53 residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 340- Centro- Santa Rosa da Serra-MG., neste ato denominado **CIMINAS**, e, de outro lado, **O MUNICÍPIO DE MUNICIPIO DE IBIÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.584.961/0001-56, isento de inscrição estadual, com sede na Avenida Tancredo Neves n. 663 - IBIÁ/MG – CEP 38.940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gillianno Gilles Ferreira**, Prefeito Municipal de Ibiá-MG, brasileiro, solteiro, natural de Ibiá/MG, nascido em 11/07/1982, inscrita no CPF sob o n.º. 047.073.876-67, RG n.º/MG-11869577 Ibiá - Minas Gerais; doravante denominado de **MUNICÍPIO** firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, TAPA BURACOS E REPAROS DIVEROS EM VIAS PÚBLICAS, POR MEIO DE REDE DE EMPRESAS CREDENCIADAS EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA FORMALIZADO PELO CIMINAS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NA FORMA DO INCISO III, §1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/05ART. 18 E INCISO II, DO ART. 10 DO DEC. 6.017/07**, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, §3º da Constituição Federal, reduz significativamente os custos de prestação de serviços;

1.2. CONSIDERANDO as necessidades dos municípios consorciados ao CIMINAS na realização de serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA , AFIM DE ATENDER AOS ENTES CONSORCIADOS AO CIMINAS;

1.3. CONSIDERANDO que devido ao caráter contínuo dos serviços prestados pelos municípios é fundamental manter íntegra a parte documental evitando a interrupção dos trabalhos, permitindo amplo controle fiscalizatório;

1.4. CONSIDERANDO que a missão do CIMINAS é atuar junto aos Municípios consorciados de forma a garantir o desenvolvimento econômico local e regional, racionalizando e otimizando o processo de contratação, reduzindo custos operacionais e tornando mais eficiente o uso de recurso público;

1.5. CONSIDERANDO que o instituto do Credenciamento visa à contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados em edital quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente, haja vista que qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceite o valor predeterminado deve ser contratada pela Administração;

1.6. Desta forma, a adoção do Credenciamento se faz perfeitamente possível e viável para o atendimento do interesse público e o próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, por meio da Consulta nº 833.253, entende que o Credenciamento é a forma mais recomendável para a contratação da prestação de serviço, uma vez que assegura a possibilidade de um maior número de empresas ofertar os serviços pretendidos pela Administração, configurando uma maior vantajosidade na contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA POR MEIO DE REDE DE EMPRESAS CREDENCIADAS EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA FORMALIZADO PELO CIMINAS PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NA FORMADO INCISO III, §1º, DO ART. 2º DA LEI Nº 11.107/05, ART. 18 E INCISO II, DO ART. 10 DO DEC. 6.017/07;**

2.2. A EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DAR-SE-Á MEDIANTE A **GESTÃO E COORDENAÇÃO DE REDE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA** ,conforme especificações e valores relacionados na planilha anexa a esse termo de contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes na cláusula primeira do presente contrato e sobre estes será cobrado do município o correspondente de 5% (cinco) de taxa de administração para o CIMINAS nos termos do art. 13 de Lei 11107/2005.

§1º- O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da efetiva prestação dos serviços sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 2º- Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da contratada.

§ 3º- A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das obrigações trabalhistas e da Previdência Social.

3.2. O pagamento será efetivado pelo MUNICÍPIO diretamente em conta bancária do CIMINAS, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0097-3 , conta 273- 7, em até 05 dias da apresentação de fatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

4.1. **São obrigações do CIMINAS:**

- 4.2. O **CIMINAS** se compromete a realizar procedimento de credenciamento, nos termos da legislação aplicável e da Constituição da República, com a finalidade de providenciar o cadastro de todas as empresas que atendam e respeitem o disposto na legislação pátria para a prestação dos serviços e fornecimento de materiais que constituem o objeto deste contrato;
- 4.3. O procedimento de credenciamento terá por objeto: **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, TAPA BURACOS E REPAROS DIVERSOS EM VIAS PÚBLICAS DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS”**;
- 4.4. Promover e manter o cadastro, bem como realizar a gestão e coordenação de todos os prestadores de serviços credenciados, de modo a facilitar o contato entre as EMPRESAS CREDENCIADAS e o MUNICÍPIO;
- 4.5. Receber autorizações/ordens de serviços, relatório mensal do quantitativo de serviços realizados e/ou documento equivalente, bem como promover a emissão de Notas Fiscal pela referida prestação de serviços aos Municípios beneficiários;
- 4.6. As autorizações/ordens de serviços, relatório mensal de comprovação de serviços ou documento equivalente deverá ser atestado e assinado pela EMPRESA CREDENCIADA e pelo fiscal municipal da execução dos serviços.
- 4.7. Realizar o pagamento à EMPRESA CREDENCIADA, tão logo seja feito repasse financeiro pelo MUNICÍPIO tomador dos serviços ao CIMINAS, mediante o recebimento das autorizações/ordens de serviços, relatórios

- mensais de serviços/fornecimento ou documentos equivalentes que atestem o quantitativo do fornecimento de materiais e dos serviços prestados;
- 4.8. O CIMINAS somente realizará o pagamento pelos serviços prestados à EMPRESA CREDENCIADA após o repasse financeiro realizado pelo MUNICÍPIO tomador dos serviços ao CIMINAS;
 - 4.9. O CIMINAS não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de encaminhamento de fornecedores/prestadores de serviço em caso de eventual insuficiência de credenciamento;
 - 4.10. Fornecer todas as informações ao MUNICÍPIO acerca do presente contrato de programa;
 - 4.11. O CIMINAS também se compromete a nomear a servidora **Vanessa Rabelo** a fim de realizar os atos fiscalizatórios que lhe incumbem na gestão e coordenação da rede de fornecedores/prestadores de serviços;
 - 4.12. O CIMINAS não se responsabiliza pela fiscalização in loco do objeto contratado, que ficará exclusivamente a cargo do MUNICÍPIO.
 - 4.13. Compete ao CIMINAS as atividades de controle e gerenciamento da rede de empresas credenciadas, por meio do credenciamento, manutenção da rede de credenciados, seleção, intermediação e encaminhamento aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
 - 4.14. O prazo para as Empresas se credenciarem para a prestação dos serviços constantes do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo a critério da Administração estritamente segundo os princípios e regras condizentes com o instituto do credenciamento nas contratações públicas.
 - 4.15. Os serviços contratados serão prestados nos pontos/locais indicados ou predeterminados pelo ENTE CONSORCIADO – considerando-se a extensão dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – com o ferramental exclusivo da empresa.
 - 4.16. O MUNICÍPIO CONSORCIADO emitirá Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento ao CIMINAS, protocolada fisicamente ou por meio do e-mail: credenciamento@ciminas.mg.gov.br, que convocará a EMPRESA CREDENCIADA, respeitando a ordem cronológica de credenciamento, para a apresentação dos documentos que atestem posse ou propriedade dos itens a serem objeto da contratação, por meio da expedição pelo CIMINAS da ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento à EMPRESA CREDENCIADA.
 - 4.17. O MUNICÍPIO CONSORCIADO, pelo Prefeito (a) Municipal, autoriza e outorga poderes para que o Secretário da respectiva pasta, constante no presente CONTRATO, possa realizar solicitação dos itens do objeto constante na planilha anexa.
 - 4.18. O CIMINAS exigirá Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal) e Certificado de Regularidade do FGTS quando da convocação das EMPRESAS CREDENCIADAS, nos termos do art. 195, §3º, da CRFB/88, caso as certidões apresentadas no ato do cadastro/credenciamento não estejam vigentes.
 - 4.19. Quando quaisquer dos documentos exigidos não forem apresentados ou

- deles constar a existência de débitos, a EMPRESA CREDENCIADA não poderá ser contratada, devendo ser convocada a próxima EMPRESA CREDENCIADA segunda ordem sequencial cronológica de credenciamento.
- 4.20.** Quando quaisquer dos documentos exigidos não forem apresentados ou deles constar a existência de débitos, a EMPRESA CREDENCIADA, além de não poder ser contratada, deverá apresentar os referidos documentos em até 30 (trinta) dias, ficando sujeita ao descredenciamento no caso de descumprimento do referido prazo.
- 4.21.** Cumpridas as exigências, o CIMINAS emitirá à EMPRESA CREDENCIADA, requisição e autorização mediante Ordem/Autorização de Compra/Serviço, contendo itens, quantitativos, localidade dos serviços e prazo.
- 4.22.** Emitida a Ordem/Autorização de Serviços/Fornecimento pelo CIMINAS à EMPRESA CREDENCIADA, esta deverá se apresentar perante o MUNICÍPIO CONSORCIADO tomador dos serviços para início dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.23.** As medições de serviços serão feitas mediante o preenchimento de relatórios contendo os serviços realizados, quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:
- 4.24.** Autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;
- 4.25.** Responsável legal pela Empresa Credenciada;
- 4.26.** Fiscal municipal, por cuja assinatura, em campopróprio, ateste os serviços e/ou locação, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;
- 4.27.** Gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.
- 4.28. São obrigações do MUNICÍPIO:**
- 4.29.** Sem prejuízo dos atos fiscalizatórios que incumbem ao CIMINAS na gestão e coordenação da rede de prestadores de serviços, a execução dos serviços será ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO, por meio de servidor especialmente designado.
- 4.30.** Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado a ser executado em favor do MUNICÍPIO.
- 4.31.** Considerando RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, caberá ao agente fiscalizador do MUNICÍPIO realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento in loco durante a execução do objeto contratado.

- 4.32.** O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 4.33.** Cabe ao MUNICÍPIO indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão prestados pela EMPRESA CREDENCIADA.
- 4.34.** Cabe ao MUNICÍPIO assinar e encaminhar ao CIMINAS as autorizações/ordens/relatório de serviços ou documentos equivalentes, que deverão ser atestados e assinados pelo responsável da EMPRESA CREDENCIADA e pelo fiscal municipal da execução do objeto contratado.
- 4.35.** Cabe ao MUNICÍPIO realizar o repasse financeiro ao CIMINAS dos valores referentes ao quantitativo de prestação de serviços apurados ao final do mês atestado em autorização de serviços pelo próprio MUNICÍPIO, sem prejuízo do percentual devido ao CIMINAS para fins de manutenção do programa.
- 4.36.** Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados.
- 4.37.** Encaminhar ao CIMINAS, fisicamente (devidamente protocolada) ou por meio do e-mail credenciamento@ciminas.mg.gov.br Ordem/Autorização/Solicitação de serviços ou fornecimento, contendo o prazos dos serviços a serem executados, estimativa de quantidade, local dos serviços e características do equipamento solicitado.
- 4.38.** A execução dos serviços será acompanhada e FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO/TOMADOR DOS SERVIÇOS, por meio de servidor especialmente designado.
- 4.39.** Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados no Município.
- 4.40.** Considerando que a RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DO MUNICÍPIO TOMADOR, caberá ao agente fiscalizador do Município TOMADOR realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento durante a execução dos serviços.
- 4.41.** O acompanhamento e a fiscalização não excluem e nem reduzem a

responsabilidade da empresa credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

- 4.42. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão pela empresa credenciada. Cabe ao CIMINAS, apenas receber a solicitação dos itens e remetê-los ao Município tomador dos serviços.
- 4.43. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR emitir relatório mensal de comprovação da quantidade de diárias, que deverá ser atestado e assinado pelo fiscal municipal da execução dos serviços e, pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito.
- 4.44. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS realizar o repasse financeiro ao CIMINAS dos valores referentes a quantidade de diárias apurados ao final de determinado período e atestado em relatório pelo próprio MUNICÍPIO TOMADOR.
- 4.45. O CIMINAS somente realizará o pagamento das diárias para empresa credenciada, após o Município tomador dos serviços realizar o repasse financeiro ao CIMinas pela referida locação.
- 4.46. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados pelos equipamentos transferidos.

5. CLÁUSULA QUINTA–DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:

- 5.1. **São obrigações da CREDENCIADA:**
- 5.2. Fica o MUNICÍPIO ciente, mormente para o exercício dos atos fiscalizatórios pelo agente responsável do MUNICÍPIO, conforme contrato firmado após o procedimento de credenciamento, que são **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:**
- 5.3. Prestar os serviços e o fornecimento de produtos aos quais se credenciou, mediante fornecimento de mão de obra e dos materiais que se fizerem necessários, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços prestados, especialmente quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações;
- 5.4. Cumprir todas as demais obrigações constantes no contrato, principais e acessórias, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes de imperfeições dos serviços, conforme especificações, prazo local predeterminados, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.5. Atender a toda a legislação e às normas regulamentares aplicáveis ao presente processo;
- 5.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte dos MUNICÍPIOS consorciados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as

reclamações formuladas;

- 5.7. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- 5.8. Fornecerão o CREDENCIANTE [CIMINAS] os valores de execução de trabalhos;
- 5.9. Prestar o objeto contratado somente mediante ordem ou autorização de serviço emitida pelo Município consorciado;
- 5.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.11. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas
- 5.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE [CIMINAS], aos MUNICÍPIOS consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 5.15. Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- 5.16. Manter a qualidade dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto contratado apresentadas na proposta;
- 5.17. A depender da urgência dos serviços, trabalhar aos finais de semanas e feriados, quando necessário para o cumprimento do objeto no prazo estipulado, sem custos adicionais para a CREDENCIANTE [CIMINAS];
- 5.18. Refazer os serviços quando rejeitados pela CREDENCIANTE [CIMINAS] ou pelo MUNICÍPIO tomador de serviços, devendo atender às exigências feitas para o devido cumprimento dos serviços sem custos adicionais para a CREDENCIANTE [CIMINAS] e para os MUNICÍPIOS consorciados;
- 5.19. Possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para a completa e satisfatória realização dos serviços objeto do presente instrumento;
- 5.20. Disponibilizar, para a CREDENCIANTE [CIMINAS], os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução de serviços, bem como o do administrador/gerente da empresa, para os casos de emergência;
- 5.21. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIANTE [CIMINAS] ou do MUNICÍPIO consorciado tomador dos serviços.

5.22. Havendo pluralidade de EMPRESAS CREDENCIADAS para a prestação dos serviços, o objeto será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, respeitado o critério da isonomia.

6. CLÁUSULA SEXTA -DO REAJUSTE:

6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, na forma de aditivo ao este Contrato de Programa, e desde que haja o aditamento no

Contrato Administrativo com as EMPRESAS CREDENCIADAS decorrentes do procedimento de inexigibilidade de licitação por credenciamento, contando-se, para efeitos de reajuste, desde o 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período.

6.3. Fica facultada ao **CIMINAS** a possibilidade de realização de novo processo de credenciamento para a contratação dos prestadores de serviços, ou realização de outras alterações permitidas em lei, que acarretem alteração no valor ou não, ainda que no curso deste instrumento de programa, hipótese na qual deverá ser aditado o presente Contrato de Programa; todavia, caso o MUNICÍPIO não firme o referido aditamento em razão de novo processo, alteração de valores e/ou outros, isso acarretará a resolução do presente contrato de programa, sem quaisquer ônus ao CIMINAS e ao MUNICÍPIO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS-MUNICÍPIO:

7.1. A Secretaria Municipal de Obras em relação aos serviços tomados pela respectiva pasta, será responsável pela solicitação dos itens constantes no objeto, nos respectivos prazos, quantitativos e especificações; responsável pelo recebimento dos itens do objeto e avaliação e vistoria de sua respectiva funcionalidade; além de ser responsável pela fiscalização in loco da execução dos serviços, por meio da supervisão, acompanhamento e atestação da execução dos serviços, autorizando o respectivo pagamento, por meio dos fiscais designados abaixo:

7.2.

Nome: **LUANA DE ÁVILA NASCIMENTO PIZANTE CARVALHO**

FISCAL DO SERVIÇO

Cargo: SUPERVISORA DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA;

Nome: **ALESSA SOUSA CAMILO**

FISCAL DO SERVIÇO

Cargo: COODERNADORA;

7.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá substituir ou indicar outros gestores do contrato e/ou fiscais, mediante comunicação ao **CIMINAS**; além disso, poderá indicar outras SECRETARIAS tomadoras dos serviços constantes no presente instrumento.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

7.3. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.4. O representante do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.5. As medições, responsabilidade dos MUNICÍPIOS CONSÓRCIADOS, serão feitas mediante o preenchimento de relatórios contendo a quantidade de diárias, conforme o caso, tudo para efeitos de pagamentos, devidamente aprovados pela autoridade requisitante, datados e assinados pelos seguintes agentes, que deverão apor suas assinaturas em campos distintos, contendo também o nº da inscrição no CPF:

7.6. Autoridade requisitante, em campo próprio, de modo a confirmar a requisição dos serviços pelo órgão competente;

7.7. Responsável legal pela Empresa Credenciada e/ou, se for caso, motorista responsável pela prestação dos serviços;

7.8. Fiscal municipal, por cuja assinatura, em campo próprio, ateste que os serviços foram efetivamente acompanhados e diretamente fiscalizados, além de atestar os quantitativos e valores previstos no relatório, servindo de único referencial para o gestor de contratos do CIMINAS;

7.9. Gestor de contratos do CIMINAS, cuja assinatura, em campo próprio, destina-se tão somente ao protocolo do documento e a declarar ciência, não implicando juízo de veracidade quanto aos quantitativos previstos no relatório.

8. **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO - CIMINAS:**

8.1. A **Diretoria Executiva do CIMINAS** será responsável pela coordenação, intermediação e gerenciamento da rede de credenciados, por meio da seleção de credenciados e encaminhamento ao Município Tomador dos serviços, seguindo a ordem cronológica de credenciamento estabelecida no banco de prestadores de serviços e o critério da localidade da sede

administrativa da EMPRESA CREDENCIADA.

8.2. A EMPRESA CREDENCIADA receberá numeração sequencial, geral e por localidade, a fim de identificá-la na distribuição de serviços, conforme a ordem cronológica de credenciamento;

8.3. Responsável pelo recebimento dos relatórios de medição e verificação do preenchimento.

8.4. Segue coordenador/gerenciador dos serviços, que na falta, será substituído temporariamente pelo Diretor(a) Executivo(a) ou outro Agente Público designado pela Presidência:

**8.5. Nome: VANESSA RABELO email: credenciamento@ciminas.mg.gov.br
CPF: 037.105.206-81**

9. CLÁUSULA NONA – DESPESA DE CUSTEIO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA:

9.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá e o Município Tomador dos Serviços, fixam em comum acordo, conforme aprovação deste PROGRAMA DE TRABALHO PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CIMINAS, a título de despesa de custeio e administração do programa o percentual de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor total dos serviços, que servirá como compensação pelos serviços administrativos executados pelo CIMINAS pelo credenciamento.

9.2. O percentual de cinco por cento, a título de despesa de custeio e administração do programa, compõe a base de custo e despesas dos serviços e locações, conforme artigo 13 da Lei 11.107/05.

9.3. O Município manifesta concordância e autoriza a retenção, pelo CIMINAS, do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o pagamento do objeto contratado às entidades / empresas credenciadas, a título de contribuição de manutenção do programa, nos termos do artigo 10, inciso I do Decreto nº 6.017/07, que regulamentou a Lei nº 11.107/05.

9.4. Será cobrado do município o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura, em favor do CIMINAS, a título de contribuição de manutenção do programa.

9.5. Fica também autorizada pelo município a retenção, por parte do CIMINAS, do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o pagamento do objeto contratado às empresas credenciadas, a título de contribuição de manutenção do programa, nos termos do artigo 10, inciso I, do Decreto nº 6.017/07.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO:

10.1. As despesas de correntes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de

2025:

Dotação do Município Consorciado:

390

02.12.02.15.451.0108.1403.4.4.90.51.00

Secretaria de Obras e Infraestrutura

Infra-estrutura urbana

Const.e Manutenção de Pavimentos

4.4.90.51.00 - obras e instalações

1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que a prorrogação seja acordada entre as partes, com antecedência mínima de 30 dias antes do término do contrato, e em conformidade com o estabelecido na legislação aplicável.

11.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por impreterível interesse das partes, nos termos, prazos e critérios legais.

11.3. Na hipótese de realização de eventuais aditivos nos autos do Processo Administrativo nº 006/2025 – Inexigibilidade nº 003/2025 – Credenciamento nº 003/2025, que acarretem modificação na forma da execução de serviços e/ou fornecimento e/ou valores e/ou fiscalização, ainda que vigente o presente instrumento, **este deverá ser obrigatoriamente aditado**, todavia, caso o Município consorciado não firme o referido aditamento, acarretará a resolução do presente contrato, sem quaisquer ônus ao CIMINAS e ao Município Consorciado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RELATÓRIOS:

O CIMINAS deverá apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os relatórios e documentos relativos à execução dos serviços e cópia dos respectivos pagamentos às EMPRESAS CREDENCIADAS e demais documentos que sejam requeridos pelo MUNICÍPIO.

12.2. Os relatórios que forem solicitados deverão ser instruídos com as respectivas autorizações de serviços encaminhados ao CIMINAS.

12.3. A confecção e guarda dos relatórios de medição e fiscalização são de responsabilidade do MUNICÍPIO CONSORCIADO, cabendo a este a remessa de uma via ao CIMINAS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

13.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, o CIMINAS e o MUNICÍPIO estarão sujeitos às sanções contratuais de

advertência e até rescisão do contrato.

13.2. O MUNICÍPIO reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMINAS, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.

13.3. Caso o Prefeito do MUNICÍPIO reclamante seja membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DA RESCISÃO:

14.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO ou do CIMINAS, conforme a discricionariedade do PODER PÚBLICO, no exercício da autotutela administrativa, podendo revogar seus atos por interesse público, nos termos da legislação aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1. O CIMINAS, sempre que solicitado, deverá prestar contas ao MUNICÍPIO, acerca da execução do presente Contrato de Programa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS:

As partes deste Contrato de Programa sujeitam-se às disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio do CIMINAS e no restante da legislação aplicável, que serão aplicadas em sua plenitude na execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá – Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato, por ser sede do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS**.

17.2. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá(MG), 25 de fevereiro de 2025.

Consórcio Interfederativo Minas Gerais
Sr. José Humberto Ribeiro
Diretor Executivo

Município de Ibiá-MG
Sr. Gilliano Gilles Ferreira
Prefeito Municipal



• Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

